



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

Estado do Paraná

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

---

## REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 024/2013

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cafelândia, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ n.º 78.121.878/0001-72, com sede na Rua Vereador Luiz Picolli, n.º 299, Centro, Cafelândia/Pr, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Valdir Andrade da Silva.

**Contratado:** Telefônica Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.499.992/0001-64, com sede na Av. Avenida João Gualberto, 717 80030-000 – Curitiba/PR, representado pela Sr. Alan Ricardi Laranjeira, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade n. 196700413, devidamente inscrito no CPF n.º 026.375.929-66, e Sr. José Oscar Azevedo Júnior, brasileiro Solteiro, portador da cédula de identidade n.º 299123625, devidamente inscrito no CPF n. 032.860.479-88 Ambos com endereço Avenida João Gualberto, 717 80030-000 - Curitiba/PR.

**Objeto:** Fica alterada a empresa contratada de, **VIVO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 02.499.992/0001-64, para **Telefonica Brasil S/A**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ n.º 02.558.157/0001-62, tendo em vista a cisão e incorporação das empresas, conforme instrumento de cisão e incorporação e atas de deliberação de assembleias em anexo. A empresa TELEFONICA BRASIL S/A, portanto, assume as responsabilidades, direitos e obrigações da primeira, frente ao Município de Cafelândia, em especial ao contrato de n.º 24/2013, por força do art. 227 da Lei, 6.404/76 e, art. 1.116, do Código Civil Brasileiro. Fica alterada a cláusula sétima (da vigência) do contrato originário aditivando-se por mais 12 (doze) meses, decorrente a necessidade de serviços móvel pessoal (SMP) pós-pago, sistema GSM, nos termos do artigo 65 §1º da Lei 8.666/93. Fica alterada ainda, a cláusula segunda (do valor contratual), em decorrência do aumento de meta física para o item 02 (assinatura básica por aparelho), acrescendo-se mais 08 (oito) assinaturas, resultando no acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total previsto em contrato, nos termos, do parágrafo único da cláusula segunda do contrato originário, a teor do ofício requisitório e parecer jurídico em anexo, nos moldes do artigo 65 da Lei 8.666/93. As demais cláusulas que não forem incompatíveis com o presente termo permanecem inalteradas.

**Assinaturas:** Valdir Andrade da Silva e Telefônica Brasil S/A.

**Data da Assinatura:** 11/04/2014.